



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 160, DE 04 DE MARÇO DE 1991.

cria títulos honoríficos de cidadão vilaflorense e cidadão honorário de Vila Flores e dá outras providências.

Zelia Brandalise Fiori, Prefeito de Vila Flores, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os Títulos Honoríficos de "Cidadão Vilaflorense" e "Cidadão Honorário de Vila Flores."

Art. 2º- Os Títulos previstos no artigo anterior serão conferidos no transcorrer da Semana do Município ou nas comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do Município.

Art. 3º- O Título de cidadão Vilaflorense será conferido a quem, sendo natural de outro município, estado ou país, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 4º- O Título de Cidadão Honorário de Vila Flores, será outorgada a toda a pessoa natural deste município que tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Art. 5º- Ambos os Títulos Honoríficos de verãõ, necessariamente, vir acompanhados em suas propostas, dos respectivos "curriculum Vitae" dos postulantes.

Art. 6º- Anualmente, poderão ser conferidos somente um(01) Título de Cidadão Vilaflorense e, para o de Cidadão Honorário de Vila Flores.

Art. 7º- A tramitação de propostas de concessão de Título Honorífico, tanto de iniciativa do Poder Executivo quanto do Legislativo, se dará através de votação secreta, regulamentada pelo Regime Interno.

..... *Zelia Fiori*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

.....

Parágrafo Único- A aprovação de propostas referidas no "caput" deste artigo, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Art. 8º- Aos homenageados serão entregues Diplomas e Placas que registrem respectivas distinções.

§ 1º- O diploma deve ser original, em papel especial apresentando características e aspecto que lembrem símbolo do Município.

§ 2º- A placa deve ser igualmente em formato original, confeccionada em material nobre, apresentando também, características e aspecto que lembrem símbolo do Município.

§ 3º- Além do nome do laureado e do registro do respectivo Título a que fez jus, Diploma e Placa conterão a data do evento cujo se dará a entrega.

Art. 9º- Os Títulos Honoríficos serão entregues pelo Prefeito Municipal, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores.

Art. 10.- As Leis sancionadas pelo Prefeito Municipal, relativas à concessão de Títulos Honoríficos, serão registradas em livros especial.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 04 de março de 1991.

Foi Efetuada a publicação  
Em 04 / 03 / 1991

  
ZELIA BRANDALISE FIORI  
PREFEITO MUNICIPAL